PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.065, DE 15 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza a criação de pessoa jurídica municipal para explorar os serviços de água e esgoto na Cidade de Quirinópolis e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir pessoa jurídica para o fim de prestar os serviços de água e esgoto em todo perímetro urbano da Cidade de Quirinópolis e bem ainda nos respectivos distritos municipais.

Artigo 2º - O Regime Jurídico da Pessoa Jurídica cuja criação fica autorizada no Artigo anterior, será definido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante as necessidades dos serviços a serem prestados.

Artigo 3º - O Capital Social da Pessoa Jurídica a ser criada será constituído pela Dotação constante do Orçamento Programa Para o Exercício de 1995 na rubrica 13764472045 0 3211-00, conforme indicação do item 6.6 do Anexo da Lei nº 2.008 de 12 de maio de 1994, que "Estabelece diretrizes para o orçamento do município de Quirinópolis para o exercício financeiro de 1995", pelo acervo patrimonial a ser recebido da SANEAGO, conforme previsão contida no Contrato de Concessão, cujo termo final está previsto para 13 de março de 1995 e pelos bens municipais que integram os serviços de esgoto.

Artigo 4º - A presente Lei poderá ser regulada por Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 15 de março de 1995.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração